



TERMO DE REFERÊNCIA E HABILITAÇÃO (TR/HABILITAÇÃO)

AQUISIÇÕES

- (X) CONTRATAÇÃO DELEGADA
() SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

() LICITAÇÃO
(X) CONTRATAÇÃO DIRETA

Parte Variável do edital
Componente: **TR/HABILITAÇÃO**
Classificação: **modelo**
Versão: **1**
Data da aprovação/modificação (PGE):

Processo Administrativo nº 074.7784.2025.0079055-51

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto: A presente demanda refere-se à aquisição dos seguintes itens, com suas especificações detalhadas, visando assegurar a qualidade e a conformidade com as regulamentações vigentes:

Café Torrado e Moído: Café torrado e moído, proveniente da agricultura familiar e/ou com certificação de economia solidária; Saco (tipo almofada) com peso líquido de 250g; As seguintes informações deverão ser impressas e/ou carimbadas pelo fabricante (legível e indelével), diretamente na embalagem em língua portuguesa (Brasil): Nome/CNPJ do fabricante, nome do produto, data de fabricação, número do lote, data/prazo de validade e composição; Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto não deverá ultrapassar 04 (quatro) meses a vencer, tomando como referência o prazo/data de validade impresso na embalagem; o produto deverá atender às seguintes legislações vigentes: **Portaria INMETRO:** Para verificação do conteúdo líquido de produtos pré-medidos com conteúdo nominal igual, **RDC ANVISA:** Que dispõe sobre os requisitos sanitários aplicáveis.

Açúcar Refinado: Açúcar refinado, cor branca, contendo o mínimo de 98,5% de sacarose, aparência homogênea, livre de sujidades, parasitas e larvas; Contendo 1kg, com tolerância de -15g; o **Rotulagem:** As informações contidas na rotulagem devem ser legíveis, indelíveis, em língua portuguesa (Brasil) e incluir: Nome/CNPJ do fabricante; nome do produto; marca; indicação quantitativa; identificação de lote; data/prazo de validade; composição; lista de ingredientes; informações nutricionais; e atendimento ao consumidor (telefone, e-mail, página web ou outro meio); No ato da entrega, o produto deverá apresentar um prazo de validade restante igual ou superior a 04 (quatro) meses, com base na data de validade impressa na embalagem. Não serão aceitos produtos cujo prazo restante para o vencimento seja inferior a este período; O produto deverá atender às seguintes legislações vigentes: **Portaria INMETRO:** Regulamento Técnico Metrológico que estabelece os critérios para verificação do conteúdo líquido de produtos pré-medidos com conteúdo nominal igual, comercializados nas grandezas de massa e volume, **RDC ANVISA:** Dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados.

1.1.1 As especificações do objeto obedecerão as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação), observado o disposto na tabela abaixo.

Participação [ampla/exclusiva]	Lote/Item	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Cronograma/Prazo
Exclusiva	1	CÓDIGO SIMPAS: 89.55.00.00188338-0 Café Torrado e Moído: Café torrado e moído, proveniente da agricultura familiar e/ou com certificação de economia solidária; Saco (tipo almofada) com peso líquido de 250g; As seguintes informações deverão ser impressas e/ou carimbadas pelo fabricante (legível e indelével), diretamente na embalagem em língua portuguesa (Brasil): Nome/CNPJ do fabricante, nome do produto, data de fabricação, número do lote, data/prazo de validade e composição; Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto não deverá ultrapassar 04	PC	220	180 DIAS



		(quatro) meses a vencer, tomando como referência o prazo/data de validade impresso na embalagem; o produto deverá atender às seguintes legislações vigentes: Portaria INMETRO: Para verificação do conteúdo líquido de produtos pré-medidos com conteúdo nominal igual, RDC ANVISA: Que dispõe sobre os requisitos sanitários aplicáveis			
EXCLUSIVA	2	CÓDIGO SIMPAS: 89.25.00.00188768-8 Açúcar Refinado: Açúcar refinado, cor branca, contendo o mínimo de 98,5% de sacarose, aparência homogênea, livre de sujidades, parasitas e larvas; Contendo 1kg, com tolerância de -15g; As informações contidas na rotulagem devem ser legíveis, indelévels, em língua portuguesa (Brasil) e incluir: Nome/CNPJ do fabricante; nome do produto; marca; indicação quantitativa; identificação de lote; data/prazo de validade; composição; lista de ingredientes; informações nutricionais; e atendimento ao consumidor (telefone, e-mail, página web ou outro meio); No ato da entrega, o produto deverá apresentar um prazo de validade restante igual ou superior a 04 (quatro) meses, com base na data de validade impressa na embalagem. Não serão aceitos produtos cujo prazo restante para o vencimento seja inferior a este período; O produto deverá atender às seguintes legislações vigentes: Portaria INMETRO: Regulamento Técnico Metrológico que estabelece os critérios para verificação do conteúdo líquido de produtos pré-medidos com conteúdo nominal igual, comercializados nas grandezas de massa e volume, RDC ANVISA: Dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados	UND	110	180 DIAS

1.1.2 As especificações do objeto constam:

- (X) da descrição constante no item 1.1 e 1.1.1
 () do anexo integrante deste TR/Habilitação

1.1.2.1 As características descritas pelas licitantes devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste TR, devendo o produto ou componente ofertado ser claramente descrito de forma visual e/ou escrita.

1.1.2.1.1 As descrições e/ou materiais informativos utilizados nas especificações dos produtos cotados, se forem vertidos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português, ressalvados os termos técnicos cuja compreensão seja usual.

() 1.1.2.1.2 As características devem ser comprovadas através de:

- () documentos de domínio público emitidos pelo fabricante
- () catálogos
- () manuais
- () fichas de especificação técnica
- () páginas da internet

1.1.2.3 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e sua regulamentação.

1.2 O prazo de vigência do Contrato é de 180 dias, a contar da data da () assinatura do Contrato (X) subscrição da Autorização de Fornecimento de Material – AFM () subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, observado o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4 Será reservada a cota de () [$\leq 25\%$] do quantitativo licitado, a qual será destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação, da caracterização do objeto e de seus quantitativos está especificada:

() em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar

(X) na descrição a seguir:

2.1.1 A fundamentação para a aquisição de café torrado e moído e açúcar refinado para o Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias (DCHT) - Campus XVI - Irecê - BA reside na essencialidade desses itens para o funcionamento adequado e a promoção de um ambiente de trabalho e estudo propício. A contratação é respaldada pela necessidade de:

- **Manutenção das Atividades Rotineiras:** Café e açúcar são itens de consumo contínuo e diário, indispensáveis para o suporte às atividades administrativas e pedagógicas do DCHT. A sua disponibilidade contribui diretamente para a produtividade e o bem-estar do corpo funcional e discente.
- **Política de Hospitalidade e Integração:** A oferta desses insumos promove um ambiente acolhedor para professores, funcionários (incluindo terceirizados) e estagiários, além de visitantes em reuniões, eventos e outras atividades institucionais. Isso reflete o compromisso da UNEB com a qualidade do ambiente universitário, incentivando a colaboração e o intercâmbio de conhecimentos.
- **Contexto Institucional da UNEB/DCHT:** Como instituição de ensino superior de qualidade e gratuita, o DCHT - Campus XVI - Irecê - BA busca oferecer condições básicas que auxiliem no desenvolvimento de suas finalidades precípuas, que incluem o ensino de graduação (Letras, Pedagogia, Administração, Agroecologia), pós-graduação (Mestrado PPGEAFIN) e a iminente implantação do Curso de Direito (2026.1). A disponibilidade desses itens é parte integrante do suporte logístico necessário a essa estrutura e suas expansões.
- **Atendimento ao Interesse Público:** A aquisição desses bens se alinha ao interesse público de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais e administrativos prestados pela UNEB, suportando indiretamente, mas de forma fundamental, o desenvolvimento regional e a formação de capital humano.

Essa fundamentação está plenamente alinhada com o Art. 18, inciso I, e § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exigem a descrição da necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público a ser resolvido.

2.1.2 A caracterização do objeto da contratação garante que os bens adquiridos atendam aos padrões de qualidade, segurança e funcionalidade exigidos pela Administração. A especificação técnica detalhada para o café torrado e moído e para o açúcar refinado é a seguinte:

Café Torrado e Moído: Café torrado e moído, proveniente da agricultura familiar e/ou com certificação de economia solidária; Saco (tipo almofada) com peso líquido de 250g; As seguintes informações deverão ser impressas e/ou carimbadas pelo fabricante (legível e indelével), diretamente na embalagem em língua portuguesa (Brasil): Nome/CNPJ do fabricante, nome do produto, data de fabricação, número do lote, data/prazo de validade e composição; Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto não deverá ultrapassar 04 (quatro) meses a vencer, tomando como referência o prazo/data de validade impresso na embalagem; o produto deverá atender às seguintes legislações vigentes: **Portaria INMETRO:** Para verificação do conteúdo líquido de produtos pré-medidos com conteúdo nominal igual, **RDC ANVISA:** Que dispõe sobre os requisitos sanitários aplicáveis.

Açúcar Refinado: Açúcar refinado, cor branca, contendo o mínimo de 98,5% de sacarose, aparência homogênea, livre de sujidades, parasitas e larvas; Contendo 1kg, com tolerância de -15g; As informações contidas na rotulagem devem ser legíveis, indeláveis, em língua portuguesa (Brasil) e incluir:

Nome/CNPJ do fabricante; nome do produto; marca; indicação quantitativa; identificação de lote; data/prazo de validade; composição; lista de ingredientes; informações nutricionais; e atendimento ao consumidor (telefone, e-mail, página web ou outro meio); No ato da entrega, o produto deverá apresentar um prazo de validade restante igual ou superior a 04 (quatro) meses, com base na data de validade impressa na embalagem. Não serão aceitos produtos cujo prazo restante para o vencimento seja inferior a este período; O produto deverá atender às seguintes legislações vigentes: **Portaria INMETRO**: Regulamento Técnico Metrológico que estabelece os critérios para verificação do conteúdo líquido de produtos pré-medidos com conteúdo nominal igual, comercializados nas grandezas de massa e volume, **RDC ANVISA**: Dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados.

Esta caracterização minuciosa do objeto, assegura que a aquisição seja feita de forma a atender os padrões mínimos de qualidade e desempenho desejados, conforme o Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.3 A definição dos quantitativos a serem contratados para um período de 180 dias é resultado de uma análise criteriosa, que combina dados históricos de consumo com projeções futuras de demanda.

Base Histórica Consolidada: Foi utilizada como referência a média de consumo do ano anterior, conforme os registros de entradas do almoxarifado do DCHT - Campus XVI.

- **Café Torrado e Moído (pacotes de 250g):** 220 pacotes.
- **Açúcar Refinado (pacotes de 1kg):** 110 pacotes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo está especificada:

() em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar

(X) na descrição a seguir:

A solução proposta consiste na aquisição de café torrado e moído e açúcar refinado para suprir as necessidades de consumo do DCHT - Campus XVI por um período de 12 (doze) meses. Mais do que uma mera compra de insumos, esta contratação representa um componente essencial para:

- **Manter a Operacionalidade e o Bem-Estar:** Assegurar a disponibilidade contínua de itens básicos para o consumo diário de cafeína e adoçante para o corpo funcional (técnicos, analistas, professores, estagiários, funcionários terceirizados) e visitantes. Tal disponibilidade impacta diretamente no ambiente de trabalho, na produtividade e na satisfação dos colaboradores, que são a base para o funcionamento da instituição.
- **Fomentar a Hospitalidade e Integração:** Promover um ambiente acolhedor e propício ao convívio e à realização de reuniões, palestras e eventos acadêmicos e administrativos. A oferta de café e açúcar é um gesto de hospitalidade que facilita a interação, o acolhimento de visitantes e o bom andamento das atividades colaborativas.

Esta solução integra-se à rotina de gestão de materiais e à política de valorização do ambiente acadêmico e de trabalho da UNEB, conforme os princípios de eficiência e planejamento da administração pública.

A solução abrange a aquisição de dois itens distintos, porém complementares, cujas especificações foram rigorosamente definidas para garantir qualidade e adequação:

Café Torrado e Moído: Café torrado e moído, proveniente da agricultura familiar e/ou com certificação de economia solidária; Saco (tipo almofada) com peso líquido de 250g; As seguintes informações deverão ser impressas e/ou carimbadas pelo fabricante (legível e indelével), diretamente na embalagem em língua portuguesa (Brasil): Nome/CNPJ do fabricante, nome do produto, data de fabricação, número do lote, data/prazo de validade e composição; Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto não deverá ultrapassar 04 (quatro) meses a vencer, tomando como referência o prazo/data de validade impresso na embalagem; o produto deverá

atender às seguintes legislações vigentes: **Portaria INMETRO:** Para verificação do conteúdo líquido de produtos pré-medidos com conteúdo nominal igual, **RDC ANVISA:** Que dispõe sobre os requisitos sanitários aplicáveis.

Açúcar Refinado: Açúcar refinado, cor branca, contendo o mínimo de 98,5% de sacarose, aparência homogênea, livre de sujidades, parasitas e larvas; Contendo 1kg, com tolerância de -15g; As informações contidas na rotulagem devem ser legíveis, indeléveis, em língua portuguesa (Brasil) e incluir: Nome/CNPJ do fabricante; nome do produto; marca; indicação quantitativa; identificação de lote; data/prazo de validade; composição; lista de ingredientes; informações nutricionais; e atendimento ao consumidor (telefone, e-mail, página web ou outro meio); No ato da entrega, o produto deverá apresentar um prazo de validade restante igual ou superior a 04 (quatro) meses, com base na data de validade impressa na embalagem. Não serão aceitos produtos cujo prazo restante para o vencimento seja inferior a este período; O produto deverá atender às seguintes legislações vigentes: **Portaria INMETRO:** Regulamento Técnico Metrológico que estabelece os critérios para verificação do conteúdo líquido de produtos pré-medidos com conteúdo nominal igual, comercializados nas grandezas de massa e volume, **RDC ANVISA:** Dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados.

As especificações detalhadas garantem que os produtos entregues não apenas atendam à necessidade, mas o façam com a qualidade esperada de uma instituição pública, em conformidade com o Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se refere à descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, quando for o caso. Para bens de consumo, a "manutenção e assistência técnica" se traduz na conformidade do produto e nas garantias de qualidade inerentes a produtos alimentícios.

A solução proposta contempla todo o ciclo de vida dos produtos, desde a aquisição até o consumo final:

Planejamento e Dimensionamento: Baseado em dados históricos e projeção de demanda, garante a aquisição do quantitativo adequado para 12 meses.

Pesquisa de Preços: Realizada para assegurar a vantajosidade da contratação, em conformidade com o Decreto Estadual nº 22.886/2024.

Processo de Contratação Direta: Utiliza-se da dispensa de licitação por baixo valor (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021) e da não elaboração de ETP (Art. 9º, I, do Decreto Estadual nº 22.598/2024) para agilizar o processo.

Aquisição e Entrega: Previsão de entrega parcelada, conforme as condições de armazenagem e consumo do Departamento, otimizando o estoque e minimizando perdas.

Armazenamento: Os produtos serão armazenados no almoxarifado do DCHT, em condições adequadas de higiene e temperatura, para preservar sua qualidade e segurança alimentar.

Distribuição e Consumo: Distribuição eficiente para os pontos de consumo dentro do Departamento (copas, salas de professores, áreas comuns), garantindo a acessibilidade aos usuários.

Gestão e Fiscalização Contratual: O contrato será acompanhado e fiscalizado por agentes designados, conforme a Lei Estadual nº 14.634/2023, garantindo o fiel cumprimento das obrigações por parte do contratado e a qualidade dos produtos fornecidos.

A descrição da solução como um todo abrange, portanto, não apenas o ato da compra, mas a gestão integrada que precede, acompanha e sucede a aquisição, visando à máxima eficiência e ao atendimento pleno das necessidades institucionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Não serão definidos critérios e práticas de sustentabilidade na contratação, conforme justificativa apresentada abaixo:

A Administração Pública, por meio do Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias (DCHT) - Campus XVI - Irecê - BA, reconhece e reafirma o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme expresso

no **Art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (NLLC)**, que deve nortear as contratações públicas. Igualmente, o **Art. 6º, inciso XII, do Decreto Estadual nº 22.598, de 02 de fevereiro de 2024**, que trata dos Estudos Técnicos Preliminares (cujos elementos essenciais foram contemplados no DFD desta contratação), prevê a descrição de impactos ambientais e medidas mitigadoras "**quando aplicável**".

No entanto, para a presente contratação, que tem por objeto a aquisição de café torrado e moído e açúcar refinado – bens de consumo comuns, de baixo valor unitário e com volume total de contratação inserido na modalidade de dispensa por valor (**Art. 75, inciso II, da NLLC**) – a exigência formal e obrigatória de critérios de sustentabilidade como requisito de habilitação ou julgamento não será adotada, pelas seguintes justificativas:

Proporcionalidade e Racionalidade Administrativa: A imposição de requisitos de sustentabilidade formais e passíveis de comprovação documental para bens de consumo tão básicos e de baixo valor, como café e açúcar, geraria um ônus administrativo desproporcional tanto para a Administração, no que tange à fiscalização e verificação, quanto para os potenciais fornecedores, na apresentação de certificações e comprovações. Tal formalismo excessivo contraria os princípios da **racionalidade administrativa, eficiência e economicidade** que regem as licitações e contratações públicas (Art. 5º da NLLC).

Potencial Restrição à Competitividade: A exigência de certificações de sustentabilidade (ex: orgânico, comércio justo, selos ambientais) para café e açúcar, embora louvável em teoria, pode, na prática, reduzir drasticamente o número de fornecedores aptos a participar da contratação. Para bens de consumo massivo e de preço sensível, as opções com certificações específicas tendem a ter um custo mais elevado e uma disponibilidade de mercado mais restrita, o que poderia comprometer o princípio da **competitividade** e resultar em propostas menos vantajosas para a Administração.

Dificuldade de Comprovação Efetiva e Monitoramento: Para itens de consumo corriqueiro, o monitoramento e a comprovação da origem e das práticas de sustentabilidade ao longo de toda a cadeia de suprimentos demandariam recursos e expertise que não se justificam frente ao valor e à natureza da contratação. A expressão "quando aplicável" no Decreto Estadual nº 22.598/2024 permite essa flexibilidade, indicando que a aplicabilidade deve ser ponderada.

Priorização dos Requisitos Essenciais para o Objeto: Para este objeto específico, a prioridade máxima recai sobre a **qualidade do produto (segurança alimentar, conformidade com normas da ANVISA/MAPA), o preço e a garantia de fornecimento contínuo**, que são os fatores diretamente relacionados à finalidade de suprir as necessidades básicas do DCHT. A inclusão de requisitos de sustentabilidade como obrigatórios poderia desviar o foco desses elementos primordiais.

Esta decisão não significa um desinteresse pela sustentabilidade, mas sim uma aplicação pragmática e proporcional dos normativos. A Administração continuará valorizando e estimulando, de forma não mandamental, que os fornecedores adotem práticas sustentáveis em suas cadeias produtivas e logísticas. No entanto, para esta contratação específica, a ausência de exigência formal de critérios de sustentabilidade é justificada pela necessidade de otimizar o processo, garantir a competitividade e focar nos aspectos de custo-benefício e funcionalidade essenciais para o suprimento de bens de baixo valor e consumo rotineiro.

4.2 Indicação de marcas ou modelos

4.2.1 A Administração **não** indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s).

4.3 Exame de adequação do objeto (amostras, exame de conformidade, prova de conceito, ou outros testes destinados à aferição da aceitabilidade da proposta)

A fase de exame de adequação do objeto, prevista no **Art. 17, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, é fundamental para assegurar que a proposta do licitante provisoriamente vencedor esteja em conformidade com as especificações definidas e atenda aos padrões de qualidade almejados pela Administração. Para a presente contratação, a aplicação deste procedimento será diferenciada para os itens Café Torrado e Moído e Açúcar Refinado, em virtude de suas naturezas distintas e da proporcionalidade dos riscos envolvidos.

4.3.1. Será procedido ao exame de adequação do objeto mediante (Art. 17, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

(X) Amostra

Aplicação da Amostra para o item Café Torrado e Moído: Para o item **Café Torrado e Moído**, a exigência de **amostra é crucial e indispensável**. Este produto, por suas características sensoriais complexas, demanda uma avaliação que transcende a análise documental. Aspectos como aroma, sabor, corpo e acidez são determinantes para a aceitação e satisfação dos usuários e para a percepção da qualidade do ambiente institucional do DCHT. A amostra permitirá uma avaliação prática da adequação do produto à expectativa da Administração.

4.3.1.1. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade para o Café Torrado e Moído:

- **Proveniência:** O café deverá ser proveniente da **agricultura familiar e/ou possuir certificação de economia solidária**, conforme os termos da legislação pertinente e a política de compras sustentáveis da Administração.
- **Tipo e Qualidade:** Café torrado e moído, 100% puro café, de qualidade superior ou extra forte, com aroma e sabor característicos e agradáveis.
- **Embalagem:** Deverá ser entregue em **saco (tipo almofada) com peso líquido de 250g**, assegurando a integridade e proteção do produto contra umidade, luz e contaminações.
- **Rotulagem (Informações Obrigatórias):** As seguintes informações deverão estar impressas e/ou carimbadas pelo fabricante, de forma legível e indelével, diretamente na embalagem e em língua portuguesa (Brasil):
 - Nome/CNPJ do fabricante;
 - Nome do produto;
 - Data de fabricação;
 - Número do lote;
 - Data/prazo de validade;
 - Composição.
- **Prazo de Validade na Entrega:** Na data da entrega do produto, o prazo de validade indicado na embalagem **não deverá ser inferior a 04 (quatro) meses a vencer**, tomando como referência o prazo/data de validade impresso.
- **Conformidade Legal:** O produto deverá atender às seguintes legislações vigentes e suas respectivas atualizações:
 - **Portaria INMETRO:** Para verificação do conteúdo líquido de produtos pré-medidos com conteúdo nominal igual.
 - **RDC ANVISA (Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária):** Que dispõe sobre os requisitos sanitários aplicáveis a alimentos e embalagens, garantindo a segurança para o consumo humano.

A avaliação da amostra de café será realizada por uma **equipe técnica designada para condução do processo**, a qual procederá com a análise da conformidade documental e visual da amostra. Adicionalmente, e de forma colaborativa, será promovida uma **pesquisa de opinião e degustação prática envolvendo os funcionários do DCHT**. Esta abordagem permitirá coletar critérios objetivos de observação visual e olfativa pela equipe técnica, somados à valiosa percepção sensorial dos usuários finais, que avaliarão o aroma, sabor, corpo e acidez do café em condições de consumo real, garantindo assim que o produto não apenas atenda às especificações técnicas, mas também às expectativas de paladar e aceitação da comunidade acadêmica e administrativa. O resultado dessa pesquisa de opinião será consolidado pela equipe técnica e utilizado como um dos elementos de atestação da aceitabilidade da amostra.



4.3.1.2. O prazo para entrega da amostra será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação formal ao licitante provisoriamente vencedor pelo responsável pela licitação. A não apresentação da amostra dentro do prazo estabelecido poderá implicar na desclassificação da proposta.

Justificativa para a Não Exigência de Amostra para o item Açúcar Refinado: Para o item **Açúcar Refinado**, a exigência de amostra é **dispensável e desnecessária**, alinhando-se aos princípios da proporcionalidade e eficiência administrativa. O açúcar refinado é um produto de alta homogeneidade e padronização, cujas características essenciais são facilmente verificáveis por outros métodos:

- **Verificação Documental:** A conformidade com as especificações (tipo, peso, informações nutricionais) pode ser plenamente atestada pela rotulagem e por documentos de qualidade do fabricante.
- **Inspecção Visual no Recebimento:** No ato da entrega, será realizada inspecção visual para verificar a coloração branca, a ausência de impurezas ou aglomerados, a integridade da embalagem e a validade do produto.
- **Baixo Risco de Desvio:** O risco de um fornecedor entregar açúcar refinado que não atenda às especificações básicas é baixo, e qualquer inconformidade seria prontamente detectada na inspecção de recebimento.

A exigência de amostra para o açúcar não adicionaria valor significativo à avaliação, mas geraria ônus administrativo desnecessário, em desacordo com os princípios da economicidade e da eficiência da Administração Pública.

4.3.1.3 No caso de amostras, será observado o que se segue:

- a) A amostra deverá ser entregue contrarrecibo, no prazo e endereço fixados pelo responsável pela licitação, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar o licitante e o processo licitatório ao qual se refere.
- b) Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos ao licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.
- c) A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.
- d) Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do edital.
- e) A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do Contrato.
- f) As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.
- g) Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

4.3.2 Durante o prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, a Administração poderá, justificadamente, exigir amostra ou prova de conceito do bem (art. 41, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.4 Vistoria

4.4.1 Não será exigida a realização de vistoria prévia.

4.5 Subcontratação

4.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 Garantia

4.6.1 Garantia de proposta

4.6.1.1 Não haverá exigência da garantia de proposta de que trata o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A não exigência da garantia de proposta para a presente contratação de café torrado e moído e açúcar refinado, que se configura como dispensa de licitação por valor (Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021), é **justificada** pelos seguintes fundamentos:

1. Caráter Facultativo da Exigência: O **Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021** estabelece que a garantia de proposta "**poderá ser exigida**", e não "será exigida", conferindo à Administração a prerrogativa de avaliar sua conveniência e oportunidade. Para a presente contratação, a não exigência é uma decisão motivada e alinhada com os princípios que regem a gestão pública.

2. Princípio da Economicidade e Eficiência: A contratação de café e açúcar, embora essencial para o dia a dia do DCHT, envolve **bens de consumo de baixo valor unitário e total** (enquadrando-se nos limites de dispensa de licitação). A exigência de uma garantia de proposta, que pela própria lei não pode ser superior a 1% do valor estimado da contratação (Art. 58, §1º da Lei nº 14.133/2021), representaria um custo administrativo desproporcional tanto para a Administração (na gestão e eventual execução de garantias de baixo valor) quanto para os potenciais fornecedores (na obtenção de tal garantia). Tal ônus burocrático e financeiro contraria os princípios da **economicidade e eficiência** (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

3. Estímulo à Competitividade em Contratações de Baixo Vulto: Para contratações de menor complexidade e valor, a exigência de garantia de proposta pode atuar como uma barreira de entrada, especialmente para microempresas e empresas de pequeno porte. A dispensa dessa exigência visa **ampliar a competitividade** e a participação de um número maior de fornecedores, fomentando o mercado local e garantindo propostas mais vantajosas para a Administração, conforme previsto no Art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. Suficiência de Outros Mecanismos de Salvaguarda: Para a natureza desta contratação, os riscos de o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato ou a não entregar a documentação necessária são considerados baixos. Ademais, a legislação já prevê outras sanções administrativas (Art. 155, incisos V e VI, e Art. 156 da Lei nº 14.133/2021) em caso de descumprimento, as quais são suficientes para coibir condutas inadequadas e resguardar o interesse público, sem a necessidade de um instrumento de garantia prévia.

5. Adequação à Dispensa de Licitação por Valor: Em procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação, o rito é naturalmente simplificado. A imposição de exigências típicas de grandes licitações não se coaduna com a celeridade e a simplificação buscadas para aquisições de pequeno valor.

4.6.2 Garantia da contratação

4.6.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação, pelas razões constantes abaixo:

A decisão de não exigir a garantia da contratação para a aquisição de café torrado e moído e açúcar refinado, embora prevista como uma faculdade legal (Art. 96, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021), baseia-se em uma análise custo-benefício e risco-benefício, alinhada aos princípios da Administração Pública. As principais justificativas para essa não exigência são as seguintes:

1. Caráter Facultativo da Exigência e Princípio da Racionalidade: O Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a exigência de garantia "**poderá ser**" solicitada, o que confere à Administração a discricionariedade de avaliar sua real necessidade. Para a contratação de bens de consumo de baixo vulto e complexidade, a imposição desta garantia seria desproporcional à efetiva proteção que ela ofereceria, indo de encontro ao princípio da **racionalidade administrativa** e da **eficiência** (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

2. Baixo Risco e Valor da Contratação: A aquisição de café e açúcar, enquadrada na dispensa de licitação por valor (Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), representa um risco contratual inerente considerado baixo para a Administração. Os itens são de consumo imediato, facilmente substituíveis no mercado e de valor financeiro relativamente reduzido. O custo para o fornecedor em obter uma garantia (seja fiança bancária, seguro-garantia ou caução) e o custo administrativo para o Departamento gerenciar, fiscalizar e, eventualmente, executar essa garantia, superariam os benefícios para a Administração.

3. Estímulo à Competitividade para Pequenos Fornecedores: A exigência de garantia contratual pode ser um obstáculo significativo para microempresas e empresas de pequeno porte, que muitas vezes possuem capital de giro limitado ou dificuldade em acessar linhas de crédito ou seguros específicos para esse fim. A dispensa desta exigência fomenta a **ampla participação de licitantes** (Art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), especialmente de empresas locais, o que pode resultar em propostas mais vantajosas para a Administração e contribuir para o desenvolvimento regional.

4. Mecanismos de Controle e Sanção Suficientes: Em caso de eventual inadimplemento do contratado, a Lei nº 14.133/2021 já prevê uma série de mecanismos de controle e sanções eficazes (Art. 155 e 156), tais como advertências, multas contratuais (que podem ser aplicadas diretamente sobre o valor do contrato), impedimento de licitar e contratar, e até mesmo a declaração de inidoneidade. Tais instrumentos são considerados suficientes para resguardar o interesse público e penalizar condutas inadequadas do fornecedor, sem a necessidade de um aporte financeiro prévio via garantia. Além disso, o pagamento é condicionado à entrega e aceitação do objeto, permitindo a retenção de valores em caso de falhas.

5. Adequação à Natureza do Objeto e do Processo: A essência da contratação de bens perecíveis ou de consumo rápido exige celeridade e flexibilidade. A burocracia associada à exigência e gestão de garantias para um contrato de baixo valor e alta rotatividade seria contraproducente, desviando recursos e tempo que poderiam ser empregados em atividades mais estratégicas para o DCHT.

4.7 Participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio

- () Sim
(X) Não, conforme justificativa constante abaixo:

A vedação à participação de consórcios de empresas na presente contratação de café torrado e moído e açúcar refinado é justificada em observância aos princípios da proporcionalidade, economicidade, eficiência e competitividade que regem as licitações e contratações públicas, conforme previsto no **Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que confere à Administração a faculdade de permitir (ou não) a participação em consórcio, mediante justificativa no processo.

As razões para a não admissão de consórcios são as seguintes:

- **Natureza Simples e Padronizada do Objeto:** O objeto da contratação consiste em bens de consumo (café e açúcar) que possuem características simples, padronizadas e amplamente disponíveis no mercado. A aquisição destes itens não demanda a combinação de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras complexas que justificassem a união de empresas em consórcio. Tais bens não requerem especialidades multidisciplinares ou grande capacidade de execução que consórcios usualmente oferecem para obras ou serviços de maior envergadura.
- **Contratação de Baixo Valor:** Trata-se de uma contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021). A formação de consórcios é tipicamente mais adequada para contratos de grande vulto e alta complexidade, onde os riscos e os investimentos são significativos e a junção de forças se torna um diferencial ou uma necessidade. Para aquisições de baixo valor, a estrutura de um consórcio introduziria uma complexidade desnecessária.

- **Burocracia e Custos Adicionais:** A participação de empresas em consórcio adiciona uma camada de burocracia tanto para os licitantes (na formalização do consórcio, indicação de empresa líder, responsabilidade solidária, etc.) quanto para a Administração (na análise da documentação de cada consorciado, na gestão e fiscalização de um contrato com múltiplos CNPJs). Para um objeto simples como café e açúcar, tais formalidades e custos administrativos adicionais não se justificam e contrariam os princípios da **economicidade e eficiência** (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).
- **Promoção da Ampla Competitividade:** A vedação de consórcios em contratações de bens comuns e de baixo valor, como esta, visa estimular a participação de um número maior de empresas individuais, especialmente as microempresas e empresas de pequeno porte, que poderiam ser desencorajadas pela complexidade e custos de formar um consórcio. A simplicidade do processo tende a atrair mais proponentes, resultando em maior competitividade e, conseqüentemente, em propostas mais vantajosas para a Administração, conforme o princípio da **competitividade** (Art. 5º e 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- **Desnecessidade de Economia de Escala por Consórcio:** O volume anual de aquisição de café e açúcar pelo DCHT, embora relevante para a sua rotina, pode ser facilmente suprido por empresas individuais, sem a necessidade de buscar economias de escala através de um consórcio. Empresas que operam nesses segmentos de mercado já possuem a capacidade de fornecimento e precificação competitiva de forma autônoma.

4.8 Exigência de carta de solidariedade

4.8.1 Não será exigida carta de solidariedade.

4.9 Prazo de validade de produtos perecíveis

4.9.1 No caso de produtos perecíveis, na data da entrega, o seu prazo de validade não poderá ser inferior a:

(X) **4 (quatro) meses** do prazo final de validade estabelecido pelo fabricante.

Justificativa: A definição de um prazo mínimo de validade na entrega, especificamente de **4 (quatro) meses**, para ambos os produtos (café torrado e moído e açúcar refinado), é estabelecida com base nos princípios da **eficiência, economicidade e razoabilidade**, além de visar a **segurança alimentar e a qualidade** dos itens a serem consumidos no DCHT - Campus XVI.

- **Café Torrado e Moído:** Conforme já especificado no item **4.3.1.1** de avaliação da amostra, para o café torrado e moído, manter um mínimo de 4 (quatro) meses de validade a vencer na data da entrega é crucial. Apesar de não ser um produto altamente perecível como laticínios, o café tem suas características sensoriais (aroma e sabor) otimizadas quando consumido dentro de um período razoável de sua torra. Um prazo menor poderia comprometer a qualidade da bebida e a satisfação dos usuários. Um prazo muito longo poderia ser excessivamente restritivo para o mercado, enquanto 4 meses assegura um equilíbrio entre frescor e disponibilidade.
- **Açúcar Refinado:** Embora o açúcar refinado possua uma vida útil mais longa, frequentemente medida em anos, a adoção do mesmo critério de **4 (quatro) meses de validade mínima na entrega** é uma medida de padronização e segurança. Garante que o produto, mesmo com sua durabilidade estendida, não esteja em condições de armazenamento próximas ao vencimento, o que poderia sinalizar problemas logísticos do fornecedor ou condições de estoque inadequadas. Este período também minimiza o risco de qualquer deterioração mínima de qualidade que possa ocorrer em embalagens abertas ou armazenadas por muito tempo, além de simplificar a gestão de estoque do almoxarifado, padronizando um critério único para bens de consumo neste lote de aquisição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Forma de entrega

5.1.1 Os bens serão entregues parceladamente, observando os seguintes prazos e condições, a contar:
() da assinatura do Contrato
(X) da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material – AFM

A opção pela contagem do prazo a partir da **subscrição da Autorização de Fornecimento de Material – AFM** para as entregas parceladas é estratégica e fundamentada em princípios de **flexibilidade operacional, otimização de estoque e gestão orçamentária eficiente**, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

- **Composição das Parcelas (Distribuição Anual Estimada):**

As percentagens a seguir representam a **distribuição estimada das quantidades totais** dos itens (café e açúcar) ao longo dos anos de vigência contratual (2025 e 2026), e não o número de entregas. As entregas efetivas dentro de cada ano fiscal serão realizadas de forma parcelada, acionadas por AFMs, respeitando esses limites anuais estimados.

- **Para o exercício de 2025:**

- **30% (trinta por cento)** das unidades totais dos itens contratados serão destinadas para o consumo neste ano. Este percentual será feito em uma única entrega, solicitada formalmente.

- **Para o exercício de 2026:**

- **70% (setenta por cento)** das unidades totais dos itens contratados serão destinadas para o consumo neste ano. Este percentual será fracionado em entregas subsequentes, mediante solicitação formal, garantindo o suprimento contínuo e ajustado à demanda do período.

5.2 Local da entrega

5.2.1 As especificações do endereço para entrega do objeto constam:
() do anexo integrante deste TR/Habilitação
(X) da descrição abaixo:

Rua Prefeito Ineny Nunes Dourado, SN Bairro: Baixão de Sinésia na Cidade de Irecê – BA – CEP: 44867-560

5.3 Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3.1 O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis (art. 26, incs. I e II, do CDC), contado a partir da entrega efetiva do produto.

5.4 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1 As informações relevantes para o dimensionamento da proposta constam deste TR/Habilitação.

5.4.2 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da efetiva realização da sessão pública.

5.4.2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado aos licitantes ampliá-lo.

5.4.3 O licitante deverá anexar junto à sua proposta declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo integrante deste TR/Habilitação.

5.4.4 Tratando-se de aquisições de bens, o licitante deverá:

5.4.4.1 Informar no campo da descrição do formulário eletrônico a marca do produto, conforme exigido no subitem 4.2.

5.4.4.1.1 O não preenchimento, pela licitante, no formulário eletrônico, da marca, implicará na não admissão da proposta, face a ausência de informação suficiente para classificação.

5.4.4.1.2 Nos casos em que a marca identifica o proponente, deve-se colocar expressão como “marca própria” ou “marca do fabricante”, sob pena de não admissão da proposta.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Estadual nº 14.634/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2.1 O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 O acompanhamento da execução do Contrato compreenderá as atividades de gestão e fiscalização na forma dos arts. 15 a 23 do Decreto nº 22.885/2024, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 7º e 17 do Decreto nº 23.059/2024.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa.

6.5.2 O prazo de que trata o subitem 6.5.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.5.3 Não havendo regularização ou não sendo aceita a justificativa apresentada, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.6 Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para alinhamento da execução do Contrato e demais procedimentos de gestão do ajuste.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1 Recebimento provisório

7.1.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR/Habilitação e na proposta.

7.1.1.2 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados (art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.1.1.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR/Habilitação e na proposta, devendo ser substituído ou corrigido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.1.1.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do Contrato deverá(ão) emitir relatório sobre o efetivo cumprimento das obrigações da contratada e, se for o caso, analisar o desempenho na execução do Contrato nos termos do art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com os indicadores que deverão integrar este TR/Habilitação como anexo, encaminhando-o ao gestor do Contrato.

7.1.1.4.1 A análise do desempenho na execução do Contrato de que trata o art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

7.1.1.5 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

7.1.1.6 O recebimento provisório estará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.1.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre todas as ocorrências na execução do Contrato, acompanhado dos demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para recebimento definitivo.

7.1.2 Recebimento definitivo

7.1.2.1 O recebimento **definitivo** ocorrerá no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, inc. II, "b" da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.1.2.1.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.2.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.1.2.2.1 Para fins do subitem anterior, o valor da parcela incontroversa deverá ser comunicada à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

7.1.2.3 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

7.2 LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Recebida(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), a Administração, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por até **5 (cinco) dias úteis**, adotará, na forma deste subitem, as providências para fins de liquidação da despesa.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) apresentado(s) pela contratada possui(em) os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do Contrato e do Contratante; d) o período respectivo de execução do Contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3 Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante;

7.4.4 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhado(s) da comprovação da regularidade fiscal da contratada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma exigida neste TR/Habilitação.

7.3 PAGAMENTO

7.3.1 Prazo para pagamento

7.3.1.1 O pagamento será efetuado no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme subitem anterior.

7.3.1.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do INCP/IBGE, *pro rata tempore*.

7.3.2 Forma de pagamento

7.3.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta da contratada aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia.

7.3.2.1.1 Optando a contratada por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada neste subitem, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

7.3.2.2 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, inclusive os destaques necessários às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

7.3.2.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver incidência tributária.

7.3.2.4 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 A seleção da proposta será feita em procedimento de:

(X) Contratação direta **ELETRÔNICA**

() Licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento

() menor preço

() maior desconto

() Licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento

() menor preço

() maior desconto

() melhor técnica ou conteúdo artístico, conforme anexo

() técnica e preço, conforme anexo

8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1 Habilitação jurídica

8.2.1.1.1 Para Pessoas Jurídicas:

a) empresário individual: inscrição no registro público de empresas mercantis;

b) microempreendedor individual – MEI: certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

d) sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

e) empresa ou sociedade estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, observando-se a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020, quando a atividade assim o exigir.

f) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes (x) Estadual/Distrital (X) Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade com a Fazenda (X) Estadual/Distrital (X) Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) em se tratando de contratação direta, prova de regularidade com a Fazenda do Estado da Bahia, ou o compromisso de sua regularização e sua efetiva realização, como condição para celebração do Contrato, nos termos do art. 65 da Lei estadual nº 14.634/2023.

8.2.1.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.1.3 Habilitação Econômico-Financeira

(X) **dispensável parcialmente** (IN SAEB Nº 10/2024), consistindo em:

() contratação para entrega imediata: aquisição remunerada para fornecimento de uma só vez, com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da expedição da ordem de fornecimento; (item 3, inc. I, da IN SAEB Nº 10/2024)

(X) contratação em valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação definido no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações, observado o disposto no art. 24 da Lei nº 14.634/2023 (item 3, inc. II, "a" da IN SAEB Nº 10/2024)

() contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, até o valor definido no inc. III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações, observado o disposto no art. 24 da Lei nº 14.634/2023 (item 3, inc. II, "b" da IN SAEB Nº 10/2024)

8.2.1.3.1 Na hipótese de dispensa parcial, será exigida, para efeito de habilitação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação ou da contratação direta, caso o documento não consigne prazo de validade;

() **exigível**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação ou da contratação direta, caso o documento não consigne prazo de validade;

b) índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

b.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

b.1.1) Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas.

b.2) O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

b.3) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.4) O licitante apresentará o balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício mediante, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação ou na Central de Balanços dentro do ambiente Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde eles foram transcritos, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, emissão extraída do SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação.

b.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste subitem será atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante (art. 69, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2.1.3.1 Na licitação por lotes, quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira do licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pelo licitante, dos lotes para os quais deseje a habilitação.

8.2.1.4 Qualificação Técnica

Não haverá exigência de qualificação técnica para esta contratação.

- **Justificativa para a Não Exigência da Qualificação Técnica: A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Art. 5º, estabelece que a aplicação da lei observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.**

A exigência de qualificação técnica, conforme prevista no **Art. 67 da referida Lei**, é condicionada à natureza e à complexidade do objeto, permitindo que a Administração restrinja tais requisitos ao que for "**o caso**" e às "**parcelas de maior relevância ou valor significativo**". Para a presente aquisição de **café torrado e moído e açúcar refinado**, bens de consumo comuns e de baixo vulto, a dispensa de qualquer exigência de qualificação técnica é plenamente justificável pelos seguintes pontos:

1. **Natureza Simplificada e Padronizada do Objeto:** O café torrado e moído e o açúcar refinado são produtos de ampla disponibilidade no mercado, fabricados e comercializados em larga escala, com padrões de qualidade definidos pela indústria e regulamentados por órgãos como a ANVISA e o INMETRO (conforme já previsto nos requisitos de conformidade legal). A sua natureza não envolve complexidade de execução, instalação ou especialização técnica que justifique a comprovação de capacitação técnico-profissional (como ARTs) ou técnico-operacional formal (como atestados de complexidade técnica de fornecimento). A qualidade é inerente ao produto em si, verificável por meio de rotulagem, amostras e inspeção no recebimento.
2. **Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade:** A exigência de qualificação técnica para o fornecimento de bens tão básicos e cotidianos seria **desproporcional e desarrazoada** aos riscos envolvidos na contratação. Inserir requisitos de capacidade técnico-operacional (como atestados de desempenho técnico de fornecimentos anteriores) ou de instalações e aparelhamento específicos para produtos de "prateleira"

implicaria em uma onerosidade desnecessária e excessiva, tanto para o licitante quanto para a Administração, que teria que analisar e fiscalizar tais documentos. Tal medida não traria benefícios adicionais significativos à garantia da boa execução contratual que já não possam ser alcançados por outros meios.

3. **Garantia da Qualidade por Outros Mecanismos Eficazes:** A garantia de que o DCHT - Campus XVI receberá produtos de qualidade será efetivada por meio de outros controles já estabelecidos neste Termo de Referência, que se mostram **suficientes e adequados** à natureza do objeto:
 - **Requisitos de Produto:** Definição clara das especificações do produto (tipo, peso, embalagem), origem (agricultura familiar/economia solidária para o café), rotulagem completa e cumprimento das **legislações sanitárias (RDC ANVISA) e metrológicas (Portaria INMETRO)**.
 - **Avaliação de Amostras:** Para o café torrado e moído, a avaliação de amostras, incluindo a **pesquisa de opinião e degustação prática pelos funcionários**, é o mecanismo mais eficaz para verificar a qualidade sensorial e a aceitação do produto pelos usuários. Para o açúcar, a simplicidade do produto dispensa a amostra, sendo a conformidade atestada por documentação e inspeção.
 - **Prazos de Validade:** Exigência de prazos mínimos de validade na entrega, assegurando a frescura e a vida útil dos produtos.
 - **Fiscalização e Recebimento:** O recebimento dos bens será fiscalizado, garantindo a conformidade dos produtos entregues com o que foi contratado, conforme Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
 - **Sanções por Inadimplemento:** A Lei nº 14.133/2021 prevê robustas sanções administrativas (Art. 155 e 156) para casos de inadimplemento, entrega de produtos com vícios ou não conformes, que são mecanismos jurídicos suficientes para coibir condutas inadequadas e resguardar o interesse da Administração.
4. **Estímulo à Ampla Competitividade e Economicidade:** A remoção de barreiras formais desnecessárias à participação, como a qualificação técnica, promove a **ampliação da competitividade** entre os fornecedores (Art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), permitindo que um maior número de empresas, incluindo microempresas e empresas de pequeno porte, participem da contratação. Isso aumenta as chances de a Administração obter a proposta mais vantajosa e de acordo com os princípios da **economicidade**, sem comprometer a qualidade do fornecimento.

Diante do exposto, entende-se que a não exigência de qualificação técnica para esta contratação específica é a medida que melhor se alinha com os princípios e a finalidade da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a aquisição de produtos adequados, de forma eficiente e com o máximo de competitividade.

8.2.1.4.1 Serão consideradas como parcelas de maior relevância ou valor significativo, para fins das alíneas "a", "b" e "c" deste tópico:

Este item é declarado como "NÃO APLICÁVEL" para a presente contratação.

Justificativa para a Não Aplicação: Conforme detalhado e justificado no item 8.2.1.4 - Qualificação Técnica, a Administração optou por não exigir qualquer modalidade de qualificação técnica (seja técnico-profissional, técnico-operacional ou de instalações e aparelhamento) dos licitantes para a presente aquisição de café torrado e moído e açúcar refinado.

A decisão foi fundamentada na:

- **Natureza Simples e Padronizada do Objeto:** Bens de consumo amplamente disponíveis e cujas características de qualidade são asseguradas por regulamentações sanitárias e metrológicas, bem como por mecanismos de avaliação de amostras (para o café) e inspeção visual na entrega.
- **Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade:** A imposição de requisitos de qualificação técnica seria desproporcional à baixa complexidade e ao baixo risco da contratação, configurando uma barreira desnecessária e injustificada à participação de potenciais fornecedores.
- **Suficiência de Outros Mecanismos de Controle:** A garantia da qualidade e do fiel cumprimento do contrato será efetivada por meio de especificações detalhadas do produto, exigência de conformidade legal, avaliação de amostras (para o café), prazos de validade rigorosos e o aparato sancionatório previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 em caso de inadimplemento.
- **Estímulo à Ampla Competitividade:** A dispensa de exigências formais de qualificação técnica favorece a participação de um maior número de empresas, incluindo microempresas e empresas de pequeno porte, promovendo a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em linha com os princípios do Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, como não há exigência de qualificação técnica a ser comprovada, não se faz necessário definir ou delimitar as "parcelas de maior relevância ou valor significativo" do objeto para esta finalidade, tornando o presente item semanticamente inaplicável ao Termo de Referência.

8.3 Disposições gerais

8.3.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.3.2 Regras acerca da participação de matriz e filial:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) a comprovação de capacidade operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação ou da contratação direta poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d) se o licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação e qualificação da matriz e desejar executar o Contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do Contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

8.3.3 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS poderá substituir os documentos de habilitação, na forma indicada neste TR/Habilitação.

8.3.3.1 Caso conste do registro algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação.

8.3.3.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pela Administração.

8.3.3.3 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.

8.3.4 Na hipótese de participação de pessoas jurídicas em consórcio, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado total da contratação é de R\$ 4.581,50 (quatro mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), conforme planilha de quantitativos e preços unitários e global (x) abaixo () em anexo, os quais correspondem **ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	<p>CÓDIGO SIMPAS: 89.55.00.00188338-0 Café Torrado e Moído: Café torrado e moído, proveniente da agricultura familiar e/ou com certificação de economia solidária; Saco (tipo almofada) com peso líquido de 250g; As seguintes informações deverão ser impressas e/ou carimbadas pelo fabricante (legível e indelével), diretamente na embalagem em língua portuguesa (Brasil): Nome/CNPJ do fabricante, nome do produto, data de fabricação, número do lote, data/prazo de validade e composição; Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto não deverá ultrapassar 04 (quatro) meses a vencer, tomando como referência o prazo/data de validade impresso na embalagem; o produto deverá atender às seguintes legislações vigentes: Portaria INMETRO: Para verificação do conteúdo líquido de produtos pré-medidos com conteúdo nominal igual, RDC ANVISA: Que dispõe sobre os requisitos sanitários aplicáveis</p>	PC	220	18,20	4.004,00
2	<p>CÓDIGO SIMPAS: 89.25.00.00188768-8 Açúcar Refinado: Açúcar refinado, cor branca, contendo o mínimo de 98,5% de sacarose, aparência homogênea, livre de sujidades, parasitas e larvas; Contendo 1kg, com tolerância de -15g; As informações contidas na rotulagem devem ser legíveis, indeláveis, em língua portuguesa (Brasil) e incluir: Nome/CNPJ do fabricante; nome do produto; marca; indicação quantitativa; identificação de lote; data/prazo de validade; composição; lista de ingredientes; informações nutricionais; e atendimento ao consumidor (telefone, e-mail, página web ou outro meio); No ato da entrega, o produto deverá apresentar um prazo de validade restante igual ou superior a 04 (quatro) meses, com base na data de validade impressa na embalagem. Não serão aceitos produtos cujo prazo restante para o vencimento seja inferior a este período; O produto deverá atender às seguintes legislações vigentes: Portaria INMETRO: Regulamento Técnico Metrológico que estabelece os critérios para verificação do conteúdo líquido de produtos pré-medidos com conteúdo nominal igual, comercializados nas grandezas de massa e volume, RDC ANVISA: Dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados</p>	UND	110	5,25	577,50
VALOR TOTAL ESTIMATIVO (quatro mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)					4.581,50



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas para o pagamento da presente contratação correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
0027	12	364	424	2443/4005
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
5300/9900	339030.000	1.500.0.114.000000.00 .00.00	Normal	

10.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 O prazo para assinatura do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de **5 (cinco) dias úteis**.

11.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2 A assinatura do termo de contrato ou do instrumento hábil, conforme o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, observará a disciplina constante do componente Rito Procedimental do edital.

12. ANEXOS INTEGRANTES DO TR/HABILITAÇÃO

12.1 Vinculam-se a este TR/Habilitação, independentemente de transcrição (art. 92, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- () Seção Específica do TR/Habilitação para o Sistema de Registro de Preços;
- () Modelo para descrição auxiliar do objeto (no caso de listagem extensa)
- () Modelo de descrição de proposta de preço e de declaração de elaboração independente de proposta;
- () Modelos de prova de qualificação técnica:
 - () Capacidade técnico-operacional;
 - () Declaração de indicação do pessoal técnico, instalações e aparelhamento
 - () Declaração de pleno conhecimento, sem exigência de vistoria
 - () Declaração de pleno conhecimento, com exigência de vistoria
- () Estudo Técnico Preliminar, quando cabível.

Irecê – BA, 13 de outubro de 2025
Nilma Maria de Souza
Matrícula 92116944
Membra da Comissão de Contratação